

**EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO
SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DO ART 170
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EDITAL Nº 003/2020

Estabelece critérios para inscrição e seleção de acadêmicos de graduação, candidatos a **BOLSA DE ESTUDO**, concedida nos termos da Lei Complementar n.º 281/05 de 20/01/2005, da Lei Complementar n.º 296/05 de 25/07/2005 e da Lei Complementar n.º 420/08 de 01/08/2008, que regulamentam o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A **SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCÓRDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **FACC – FACULDADE CONCÓRDIA**, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 3185, Bairro Primavera, município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.220.468/0001-05, através de seu Diretor Presidente o Dr. Cesar Antonio Schwertz, este no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com base no que dispõe as Leis Complementares n.º 281/2005 de 20/01/2005, 296/2005 de 25/07/2005 e 420/2008 de 01/08/2008, da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de Bolsa de Estudo do **Artigo 170 no primeiro semestre do ano de 2020** para acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação desta Instituição, que possuam as seguintes condições:

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- a. Esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação da IES no 1º semestre letivo do ano de 2020;
- b. Não tenha diploma de curso Superior de Graduação, exceto o de licenciatura curta;
- c. Não receber Bolsa de Estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha ou qualquer natureza;
- d. Ter disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa, a serem definidos posteriormente pela Instituição de Ensino;
- e. **Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores;**
- f. Não ter sido reprovado em mais de 25% das disciplinas cursadas no semestre anterior;

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

A inscrição será realizada no período de **25/05/2020 á 28/05/2020 até às 23h 59m.**

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1º PASSO – Salvar a Ficha de Inscrição do UNIEDU;

2º PASSO – Preencher também o Formulário de Inscrição no site www.ampesc.com.br através da página do link AMPESC www.ampesc.org.br/artigo170.

3º PASSO – **SALVAR AS FICHAS DE CADASTRO no site da AMPESC e UNIEDU.**

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO

4.1 Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição do UNIEDU e da AMPESC, o acadêmico deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos solicitados em **MEIO DIGITAL**:

4.2 Documentos obrigatórios de Identificação para o **CANDIDATO** e **TODOS** os membros do grupo familiar. Estes documentos deverão ser **cópias simples**.

- a. Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos);
- b. CPF;
- c. Comprovante de residência;
- d. Certidão de Casamento ou Comprovante de União Estável ou Comprovante de Separação ou Divórcio ou Certidão de Óbito, no caso de exclusão de um membro do grupo familiar. (**ANEXO I**)

4.3 Entende-se como **grupo familiar**, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, ou aqueles que embora não residam, mantenham vínculo com o candidato em caráter de subsídio financeiro, seja este parcial ou total.

4.4 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.5 Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua o(s) documento(s) relacionado(s) no item 4.3, deverá ser feita uma **ÚNICA** declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para este fato. Esta declaração deverá ser assinada pelo declarante e devidamente **registrada em cartório**.

4.6 Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto n.º 5296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso.

4.7 Os acadêmicos inscritos deverão apresentar os seguintes documentos:

A. Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

OBS.: Entende-se como renda **bruta mensal familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do **valor bruto** de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício social, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

Empregados:

- Cópia do recibo de salário completo, holerite ou contra-cheque dos últimos 3 (três) meses se renda fixa;
- Cópia das 6 últimas folhas de pagamento se renda variável (horas extras, comissões, gratificações, etc.);
- Cópia da Carteira de Trabalho (em casos de contratação recente que não tenham ainda recebido o primeiro contracheque);
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório **(ANEXO XI)**.

Agricultor:

- No caso de “Agricultor ou Pescador” apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria. **(ANEXO II)**

Autônomos:

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);
- Ou no caso de renda informal, declaração firmada por duas testemunhas com CPF, **com todas as assinaturas registradas em cartório**, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; **(ANEXO III)**
- Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou: Comprovante de Não entrega do IRPF <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação (frente e verso), e cópia do último contrato de trabalho e da próxima página em branco. **(OBRIGATÓRIA)**.

Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do Pró-labore dos últimos **3 (três)** meses;
- Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- Balanço Patrimonial da empresa e Demonstração de Resultado do Último Exercício (2019) devidamente assinados pelo Contador e Empresário;
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ou DASN;
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);
- MEI “Relatório de Receita Bruta acompanhado da DASN – SIMEI”;
- Carteira de Trabalho (Cópia da página de identificação (frente e verso), cópia do último contrato de trabalho e da próxima página em branco);**(OBRIGATÓRIA)**.

Pensionistas e Aposentados:

- Extrato de pagamentos de benefícios (poderá ser solicitado na Agência do INSS ou no Banco onde recebe o Benefício).

Desempregados ou do lar:

- Cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação (frente e verso), cópia do último contrato de trabalho e da próxima página em branco;
- Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício;
- Declaração com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas com seus respectivos CPF;**(ANEXO IV)**;
- Cópia do comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Estagiário:

- Cópia do Termo de Compromisso de Estágio em vigor;

- Cópia do recibo de pagamento dos últimos **3 (três)** meses.

Renda Agregada:

- Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador informando o valor doado (**ANEXO V**).

Rendimentos de Aluguel:

- Cópia de Contrato de Locação (Devidamente autenticado em cartório), acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento;
- Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

Se outras rendas:

- Declaração de outras rendas (por exemplo: comissões por vendas, auxílios de amigos);
- Pensão alimentícia (Decisão Judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, juntamente com comprovantes de pagamento dos três últimos meses) ou (Acordo entre as partes, depósitos ou extratos bancários dos últimos três meses mais declaração informando o acordo estabelecido), reconhecida em cartório.

B. DESPESAS do grupo familiar:

- Cópia do último comprovante de pagamento da Prestação do Financiamento Habitacional, quando for o caso;
- Cópia do comprovante de água, luz, telefone e celular (Pós-pago);
- Cópia do comprovante de pagamento do IPTU/INCRA/ITR;
- Cópia do último comprovante de pagamento do condomínio;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário; (**ANEXO VI**).
- Cópia do Contrato de aluguel e recibo de pagamento ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), **referente a outros dependentes da renda do grupo familiar**;

- Portador de deficiência ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso;
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

4.8 Os acadêmicos inscritos deverão apresentar as seguintes declarações:

- a. Declaração de que não possui curso superior completo (**Anexo VII**);
- b. Declaração de que não é beneficiário de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício financeiro usado para custear as mensalidades pagas pelo empregador ou terceiros (**Anexo VIII**);
- c. Declaração de Bens Móveis e Imóveis do GRUPO FAMILIAR, quando possuir, (**Anexo IX**) e/ou Negativa de Bens (**Anexo X**).

4.9 Requerimento do acadêmico pretendente que justifique o pedido de Bolsa de Estudo, onde o candidato deverá expor a sua situação atual justificando o seu merecimento.

ATENÇÃO: A apresentação de outros documentos necessários para a melhor comprovação dos dados poderá ser solicitada pela comissão.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A BOLSA DE ESTUDO

A Classificação Inicial é determinada pelo **IC = Índice de Carência**, que é definido pelo CADASTRO do UNIEDU, caso o primeiro Candidato não cumpra os quesitos, é selecionado o próximo e assim subsequentemente.

- A) O grau de carência;
- B) Se TODA a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado;
- C) A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos;

ATENÇÃO: IMPORTANTE!

Em caso de dúvidas a Comissão Técnica poderá solicitar entrevista com o candidato e/ou realizar visita domiciliar, que será(ão) considerada(s) juntamente com a avaliação documental para a seleção.

VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos acadêmicos pré-selecionados, a Comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

A não entrega completa da documentação solicitada neste edital acarretará na automática desclassificação do candidato.

O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará na sua desclassificação.

A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

Terceira Etapa – Divulgação do parecer final da Comissão Técnica com a indicação da classificação.

Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente edital.

A classificação do candidato não implicará na sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A Bolsa de Estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado pela Inscrição do **UNIEDU** apresentados pelo candidato, com a devida comprovação.

7. CRONOGRAMA

7.1 O processo de seleção dos inscritos para a Bolsa de Estudo para o ano de 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

- a. As inscrições no período de 25/05/2020 até 28/05/2020 até às 23h 59m no site www.ampesc.org.br/artigo170;
- b. Entrega de Documentos Comprobatórios: **PREFERENCIALMENTE EM MEIO DIGITAL ATÉ às 23h59m do dia 28/05/2020 – ATRAVÉS DO E-MAIL: SAE@FACC.COM.BR; OU PRESENCIALMENTE NA FACC ATÉ O DIA 28/05/2020 NO PERÍODO DAS 14H AS 17H.**
- c. Os e-mails deverão conter os documentos Solicitados no presente Edital e não serão aceitos e-mails/documentos posteriores ao prazo previsto.

8. DO RESULTADO FINAL

A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada via internet e no site da FACC – Faculdade Concórdia, homologados com parecer final da Comissão Técnica.

- a. O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado para a Faculdade, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.
- b. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às Bolsas de Estudo previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos às Bolsas de Estudo de acordo com a classificação obtida (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os acadêmicos, ressalvado o percentual destinado às Bolsas de Pesquisa;
- c. Em caso de empate no índice de carência, terão prioridade os candidatos que apresentarem as seguintes condições, nesta ordem:
 - 1) **apresentar melhor desempenho acadêmico (exceto calouros, cujo desempate será nos seguintes critérios);**
 - 2) **estar matriculado em período integral;**
 - 3) **ter maior número de dependentes;**
 - 4) **ter idade mais avançada;**
- d. No caso de desclassificação de acadêmicos em qualquer etapa, serão chamados os acadêmicos seguintes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a. Não estar regularmente matriculado ou possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- b. Apresentar a documentação incompleta;
- c. Falta de veracidade nas informações;
- d. Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como FIES integral, Convênio de bolsas e outros;
- e. Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- f. Estar matriculado em disciplinas isoladas;
- g. Ter sido reprovado em mais de 25% das disciplinas cursadas no semestre anterior;

- h. Ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão Técnica e de Fiscalização.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ao preencher o formulário online, o candidato declara-se ciente das normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital;
- b. Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão;**
- c. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o ano de 2020. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso;
- d. O repasse das parcelas do artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual;
- e. Os contemplados com a Bolsa do Artigo 170, referente ao ano de 2020, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 40 (quarenta) horas anuais no Programa Voluntariado, vinculados à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Instituição de Ensino em seus projetos de extensão;
- f. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia realizada no site da AMPESC no link: <http://www.ampesc.org.br/denuncie.php>, sob caráter de sigilo administrativo;
- g. É de responsabilidade dos beneficiários com bolsa:

I - Comparecer para assinatura do recibo coletivo para prestação de contas.

O bolsista que deixar de assinar o recibo no período determinado e divulgado, perderá o direito a bolsa de estudo, sendo concedida a outro estudante que participou deste processo e não foi beneficiado.

II – Apresentar rendimento acadêmico suficiente, ou seja:

- a) *Beneficiados com bolsa de estudo com recursos do Art. 170 da CE/SC deverão apresentar rendimento acadêmico suficiente com aprovação superior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;*

O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar n.º 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Concórdia (SC), 25 de maio de 2020.

Dr. César Antonio Schwertz
Diretor Geral da FACC – Faculdade Concórdia